



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

CONTRATO N. 006/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA G L COMUNICAÇÃO VISUAL, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.794.681/0001-68, com sede na Avenida Farquar, n. 2562, bairro Olaria, nesta Capital, doravante **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente Deputado MAURO DE CARVALHO, portador do RG nº. 287.641 SSP/RO, CPF/MF nº. 220.095.402-63 e pelo Secretário Geral ARILDO LOPES DA SILVA, brasileiro, servidor público, portador do RG nº. 19.593.991, SSP-SP, e CPF/MF nº. 299.056.482-91, residente e domiciliado nesta capital, e a EMPRESA G L COMUNICAÇÃO VISUAL, inscrita no CNPJ sob o n. 26.933.387/0001-22, sediada a Rua Cecília Ribeiro Eugenio, n. 254. Bairro Liberdade, no município de Criciúma, Estado de Santa Catarina, doravante **CONTRATADA**, neste ato representada por JOSÉ DAMIAN DA SILVA, brasileiro, portador do RG n. 539.420 SSP/SC, e inscrito no CPF sob o n. 290.591.279-00, resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, decorrente da dispensa de licitação, conforme Processo Administrativo nº 12525/2018-48, mediante cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente tem por objeto a contratação de empresa, para aquisição de Carteiras Porta Documento Funcional, personalizada de acordo com especificações, condições e quantidades constantes no Termo de Referência.

Parágrafo único - A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos que integram o Processo Administrativo nº 12525/2018/ALE/RO, da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL

2. O respaldo jurídico do presente contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e no Processo Administrativo nº. 12525/2018-48, mediante autorização do Secretário Geral desta Casa Legislativa (fls. 61), bem como Nota de Empenho nº 2019NE00222 (fls. 55).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

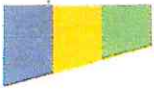
3. O valor global do presente Contrato é de **RS 6.960,00 (seis mil novecentos e sessenta reais)**, inclusas todas as despesas que resultem do custo do fornecimento dos produtos, através da nota de empenho 2019NE00222 (fls. 55).

Parágrafo único - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, frete e outros, necessários para o cumprimento integral do objeto contratado.

Página 1 de 7

Major Amarante 390 Arigoiândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta dos recursos consignados a ALE/RO, no corrente exercício financeiro, por conta da seguinte programação:

Programa de Trabalho 01122102020620000

Elemento de despesa 33.90.30

Fonte de Recurso: 0100000000

Nota de Empenho 2019NE00222, 29/01/2019, no valor de R\$ 6.960,00 (seis mil novecentos e sessenta reais).

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura devendo ser publicado no Diário Oficial da ALE/RO.

Parágrafo único - O presente contrato poderá ser prorrogado conforme conveniência da Administração, desde que observado, todo embasamento legal, art. 57, da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO QUANTITATIVO

6.1. Os quantitativos indicados do Termo de Referência foram baseados em projeções de demanda, não implicando na obrigação de serem adquiridas em sua totalidade.

6.2. As quantidades estimadas para suprir a demanda servirão tão somente de subsídio ao contratado na formulação das propostas, portanto, não se constitui em qualquer compromisso futuro por parte da contratante na obrigação de serem adquiridas em sua totalidade;

6.3. A aceitação do material vincula-se ao atendimento às especificações contidas no Termo de Referência;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROVA

7.1. A CONTRATADA, para uma melhor conferência das especificações e/ou qualidade dos produtos, deverá apresentar para análise, mediante pedido da CONTRATANTE, e sem ônus para esta ALE/RO, uma amostra dos bens cotados, sendo que o prazo máximo para disponibilização destes materiais será de 07 (sete) dias úteis após a sua solicitação.

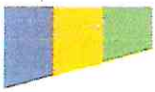
7.2. A amostra deverá ser entregue no prédio sede da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO, sala da Comissão Permanente de Licitação, situado na Avenida Farquar, n. 2562, bairro Olaria, Porto Velho/RO, de segunda a sexta, das 07h30 as 13h30.

7.3. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, confeccionar um modelo com a arte de cada item solicitado na Ordem de Serviço, de acordo com as especificações discriminadas no item 4, do Termo de Referência, para análise e aprovação da Diretora do Departamento de Cerimonial.

Página 2 de 7

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho/RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA

8.1. Os bens deverão possuir garantia contra defeitos de fabricação e transporte, de até 24 (vinte e quatro) meses contados a partir do recebimento definitivo, sendo que dentro deste prazo, deverá ser feita a substituição dos materiais que se mostrem em condições inadequadas à sua utilização.

CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DA ENTREGA

9.1. O pedido deverá ser feito pela CONTRATANTE com a emissão de Ordem de Serviço e Nota de Empenho, transmitido via e-mail ou entregue pessoal ao fornecedor;

9.2. A CONTRATADA deverá acusar o recebimento da Ordem de Serviço ou Nota de Empenho, no período máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para fins de confirmação do recebimento do pedido e confirmação do preço do (s) bem (s) e/ou serviço (s) solicitado (s).

9.3. O prazo de entrega do material, constantes do quadro, será de no máximo 30 (trinta) dias úteis;

9.4. A CONTRATADA deverá providenciar embalagem apropriada para os bens, de maneira que sejam entregues sem quaisquer danos decorrentes de transporte e/ou manuseio;

9.5. A entrega dos materiais deverá ser efetuada no Departamento de Almoxarifado e Patrimônio, localizada na Avenida Pinheiro Machado, n. 1670, Bairro São Cristóvão, Porto Velho/RO, CEP 76.804-080, Fone (69) 3216-2857/2835, de segunda a sexta-feira, das 07h30 as 13h30.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA DO OBJETO

10.1 A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, entregar os materiais em sua totalidade, não sendo admitido objeto incompleto ou parcelado, sob pena das sanções legais cabíveis, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento da Nota de Empenho emitida pela ALE/RO;

10.2. Os materiais deverão ser novos, respeitando as especificações contidas no Termo de Referência, sem defeitos ou avarias, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor;

10.3. O aceite do objeto pela Comissão de Recebimento não exclui a responsabilidade do fornecedor por vícios de qualidade ou técnicos, aparentes ou ocultos, ou por desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, verificadas posteriormente;

10.4. Os objetos serão conferidos pela comissão de recebimento em conjunto com Departamento de Cerimonial. Constatado qualquer irregularidade, a empresa deverá substituí-los, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da notificação formal emitida pela ALE/RO;

10.5. Em caso de substituição do objeto, conforme previstos no item anterior correrão à conta do fornecedor das despesas decorrentes da devolução e da nova entrega dos materiais;

10.6. Todos os produtos deverão ser fornecidos com garantia mínima de 12 (doze) meses contra quaisquer defeitos, iniciada após a data de aceite definitivo dos mesmos;

Página 3 de 7

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho/RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

10.7. A entrega dos materiais deverá ser efetuada no Departamento de Almoxarifado e Patrimônio, localizada na Avenida Pinheiro Machado, n. 1670, Bairro São Cristóvão, Porto Velho/RO, CEP 76.804-080, Fone (69) 3216-2857/2835, de segunda a sexta-feira, das 07h30 as 13h30.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A fiscalização ficará a cargo do Departamento de Cerimonial e da Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços da ALE/RO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da lei 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATADA:

12.2. Proceder à entrega dos materiais solicitados, observado o especificado no Termo de Referência, responsabilizando-se pelas despesas decorrentes desta entrega, como também, pelos riscos decorrentes de perdas e danos até o efetivo recebimento do material pela CONTRATANTE. As entregas deverão ocorrer de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, e na medida em que os materiais forem solicitados;

12.3. Dar plena garantia sobre a qualidade dos materiais ofertados, imputando-lhe os ônus decorrentes da cobertura dos prejuízos pela entrega dos mesmos em desconformidade com as especificações detalhadas no Termo de Referência;

12.4. Cumprir rigorosamente todas as especificações contidas no Termo de Referência e na proposta apresentada;

12.5. Comunicar a ALE/RO, no prazo de 30 (trinta) dias que antecedem o prazo de vencimento da entrega dos objetos contratados, os motivos que impossibilitem a entrega dentro do prazo;

12.6. No ato da entrega dos objetos requisitados, a empresa vencedora poderá ter um preposto que responda pela mesma, para acompanhar a conferência e a entrega dos objetos;

12.7. Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos objetos, assumindo a responsabilidade por eventuais danos, riscos ou deformidades nos materiais a serem entregues;

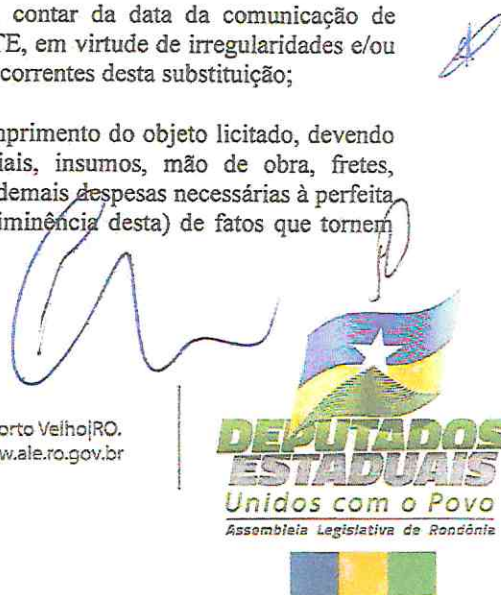
12.8. Emitir a nota fiscal com as especificações e quantidades rigorosamente idênticas ao discriminado na Note de Empenho/Ordem de Serviço;

12.9. Substituir, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data da comunicação de irregularidade, o material entregue e não aceito pelo CONTRATANTE, em virtude de irregularidades e/ou defeitos, responsabilizando-se integralmente, por todas as despesas decorrentes desta substituição;

12.10. Providenciar todos os recursos necessários para o perfeito cumprimento do objeto licitado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos objetos contratados. Quanto constatar ocorrência (ou a iminência desta) de fatos que tornem

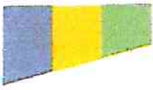
Página 4 de 7

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho/RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br



DEPUTADOS ESTADUAIS
Unidos com o Povo
Assembleia Legislativa do Rondônia





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

inexequível total ou parcialmente a execução do pedido, comunicar o fato ao CONTRATANTE, por escrito, e apresentar proposta alternativa, a qual será avaliada pela CONTRATANTE.

12.11. Nenhuma modificação poderá ser feita nas especificações do pedido sem autorização expressa da CONTRATANTE à CONTRATADA, ao aceita-las, assumirá a única e irrecusável responsabilidade pela sua correta e completa execução, salvo se comunicar por escrito sua inexecuibilidade parcial ou total. Nesta hipótese, deverá apresentar à FISCALIZAÇÃO sua proposta de alteração, que deverá ser aprovada antes da sua implementação.

12.12. A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidades da CONTRATADA para outros entes, sejam fabricantes, técnicos, subcontratados, etc. A CONTRATANTE poderá admitir subcontratados da CONTRATADA, a serem submetidos à sua prévia aprovação, sem que, entretanto, tal ato implique em qualquer aceitação de transferência de responsabilidade.

12.13. Possíveis indenizações, omissões, falhas ou incorreções das diretrizes dos serviços ora fornecidos não poderão constituir pretexto para a CONTRATADA cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição de preços unitários. Considerar-se-á, inapelavelmente, a CONTRATADA como altamente especializada nos serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, também, as complementações e acessórios por acaso omitidos nestes documentos, mas implícitos e necessários ao perfeito e completo fornecimento dos bens especificados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATANTE:

13.1. Proporcionar à Contratada todas as informações e esclarecimentos por ela solicitados, bem como, prover todas as facilidades de forma a possibilitar o bom cumprimento de suas obrigações contratuais;

13.2. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado e nas condições estabelecidas;

13.3. Proceder ao acompanhamento e fiscalização da confecção dos materiais especificados no contrato, e na hipótese de necessidade, notificar a CONTRATADA e devolver os bens que não estiverem em conformidade com o pedido e/ou a qualidade desejável;

13.4. Fornecer atestados de Capacidade Técnica, a pedido da CONTRATADA, desde que a mesma demonstre o bom cumprimento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1. Pagamento em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Nota Fiscal de fornecimento do objeto contratado, contendo preço unitário e o valor total. Deverá conter, também, nome do banco, código da agência e o número da conta corrente da empresa, bem como, CNPJ e razão social, para efeito de pagamento.

Página 5 de 7

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.aie.ro.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

14.2. O pagamento será precedido de prévia verificação da regularidade fiscal do fornecedor no SICAF ou possuir as pertinentes certidões comprobatórias de situação regular perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, Seguro Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

14.3. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal de fornecimento dos materiais/impressos, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes e o prazo de pagamento será contado da data de representação do documento corretamente preenchido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato e/ou pelo retardamento na sua execução, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes sanções:

a) ADVERTÊNCIA- sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

b) MULTA- MORATÓRIA: a CONTRATADA ficará sujeita a multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus à CONTRATADA, ou ainda, quando vados for o caso, cobrado judicialmente;

c) MULTA COMPENSATÓRIA- em razão da inexecução total ou parcial do Contrato, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar esse valor, sobre a quantia total do Contrato, podendo esse montante ser abatido do pagamento a que fizer jus a do CONTRATADA, ou cobrado judicialmente;

d) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

e) DECLARAÇÃO DE INIDONIEDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

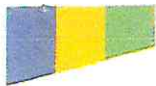
15.2. A CONTRATANTE aplicará as demais penalidades previstas nas leis 10.520/02 e 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

15.3. O CONTRATANTE que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Página 6 de 7

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho/RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

15.4. As sanções previstas nas alíneas “a”, “b”, “d”, e “e” poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “c”, facultada a defesa prévia do interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

14.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando à CONTRATADA o direito à prévia ampla defesa.

15.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art.77 da Lei nº 8.666, de 1993.


CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 As partes elegem o foro da Comarca de Porto Velho, Estado de Rondônia, para dirimir eventuais dúvidas ou omissões oriundas do presente Contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, renunciado qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.


16.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, é lavrado o presente Contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelos contratantes e registrado às fls. 06, do livro de Registros de Contratos, do ano de 2019, da Advocacia Geral da ALE/RO.

Porto Velho-RO, 30 de janeiro de 2019.


DEPUTADO MAURÃO DE CARVALHO
Presidente ALE/RO


G L COMUNICAÇÃO VISUAL
JOSÉ DAMIAN DA SILVA
Representante Legal


ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário Geral – ALE-RO


Visto: **Celso Ceccatto**
Advogado Geral ALE/RO

Página 7 de 7

